

D
468

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

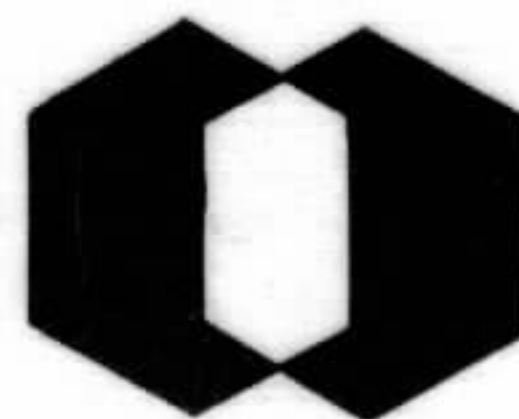
ANTEPROJETO DOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA AURÍFERA DE IPU

Anexo da Monografia Nº 2



SUBSÍDIOS À FORMULAÇÃO
DE UMA NOVA POLÍTICA
MINERAL BRASILEIRA

DIRETORIA DA ÁREA DE PESQUISAS - DAP
SÉRIE DO COOPERATIVISMO MINERAL - Nº 6



CPRM

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS



ANTEPROJETO DOS ESTATUTOS DA
COOPERATIVA AURÍFERA DE IPU

Anexo da Monografia Nº 2

SUBSÍDIOS À FORMULAÇÃO
DE UMA NOVA POLÍTICA
MINERAL BRASILEIRA

DIRETORIA DA ÁREA DE PESQUISAS - DAP
SÉRIE DO COOPERATIVISMO MINERAL - Nº 6



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

COMISSÃO DE ESTUDO DO COOPERATIVISMO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MINERAL

COORDENADOR GERAL DA COMISSÃO: Eng. Gastón Pereira Bascope (ASSDAP)

Membros: Geól. Antonio Juarez M. Martins (SUREG/SP)
Geól. Arialto Ferreira de Andrade (SUREG/MA)
Geól. Arthur Schulz Junior (SUREG/SA)
Geól. César A. Bittencourt Passos (SUREG/FO)
Geól. Djalma Xavier de Lacerda (SUREG/PV)
Geól. Geraldo Manoel da Silva (SUREG/MA)
Geól. José Carlos R. de Mello (SUREG/GO)
Geól. José M. da Motta Marques (DEGEC)
Geól. Roberto M. Reis (SUREG/BE)

Relator: Eng^o. Roberto Lobo D'Alvear (CETEM)

Orientação Técnica: Geól. Édison F. Suszczynski (DAP)

Coadjutor: Geól. Judson da C. e Silva (SUREMI)

S U M Á R I O

- ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AURÍFERA DE IPU - CEARÁ

Cap. I	- Da denominação, sede, foro, prazo de duração e exercício social	01
Cap. II	- Dos objetivos sociais	01
Cap. III	- Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Cooperativados	02
Cap. IV	- Da Demissão, Eliminação e Exclusão de Cooperativado	06
Cap. V	- Do Capital Social	08
Cap. VI	- Da Estrutura Geral da Organização e Administração	10
Cap. VII	- Da Assembléia Geral dos Cooperativados	11
Cap. VIII	- Do Conselho de Administração	16
Cap. IX	- Dos Órgãos Complementares do Conselho de Administração	22
Cap. X	- Do Conselho Fiscal	26
Cap. XI	- Dos Comitês	29
Cap. XII	- Da Representação	30
Cap. XIII	- Das Eleições	32
Cap. XIV	- Dos Fundos	34
Cap. XV	- Dos Balanços e das Sobras e Perdas	35
Cap. XVI	- Dos Livros	37

Cap. XVII	- Da Dissolução	38
Cap. XVIII	- Da Liquidação	38
Cap. XIX	- Das Disposições Gerais	39
Cap. XX	- Das Disposições Transitórias	40

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA

AURÍFERA DE IPU

IPU - CEARÁ

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, prazo de duração e exercício social

- Art. 1º - A Cooperativa Aurífera de Ipu (COOPACE) rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.
- Art. 2º - A Cooperativa tem sede e administração na cidade de Ipu, Estado do Ceará e foro na Comarca de Ipu, Estado do Ceará.
- Art. 3º - A área de ação da Cooperativa, para efeito de admissão de associados, abrange os Municípios de Ipu, Reriutaba, Amanaiara, Ipueiras e Cariré.
- Art. 4º - O prazo de duração é indeterminado e o exercício social encerra-se em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos objetivos sociais

- Art. 5º - A Cooperativa objetiva promover:
- a) Serviços Técnicos: pesquisa mineral, lavra, produção, beneficiamento, armazenamento, análise, classificação e comercialização, participação em outras

sociedades, por si mesma ou como forma de realizar o objetivo social, ou de beneficiar-se de incentivos fiscais.

- b) Serviços Sociais: criação e manutenção de serviços para a prestação de assistência educacional e social aos cooperativados e empregados da Cooperativa, bem como aos dependentes, de ambos, tendo como diretriz o aumento e melhoria da produção, o desenvolvimento do espírito comunitário e o aprimoramento das técnicas de cooperativismo.
- c) Compras em Comum: aquisição de gêneros alimentícios, artigos e mercadorias de uso pessoal, doméstico e profissional - procurando abastecer-se nas fontes produtoras e sem fins lucrativos.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos enumerados no artigo 5º, a Cooperativa poderá firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Cooperativados

Art. 7º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que, concordando com o presente Estatuto, se dedique a atividade extrativa mineral, dentro da área de ação da sociedade e que, tendo livre disposição de si e de seus bens, não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os objetivos da entidade.

de, e da forma seguinte:

- a) Para associar-se o candidato preenche proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 2 (dois) outros cooperativados;
- b) Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato pagará a jóia de admissão, sendo em seguida inscrito no Livro de Matrícula, que subscreverá juntamente com o Presidente.

Art. 8º - O número de Cooperativados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 9º - Poderão ingressar na Cooperativa, na forma do estatuto no § 2º, do artigo 29, da Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971, as pessoas jurídicas que pratiquem a mesma atividade econômica das pessoas físicas, seus cooperativados.

Art. 10º - Cumprido o disposto no artigo 7º (sétimo), o candidato adquire todos os direitos de cooperativado e assume as obrigações decorrentes da legislação em vigor deste Estatuto e deliberações e resoluções baixadas pela Cooperativa, podendo:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral dos Cooperativados, discutindo e votando os assuntos ventilados;
- b) ser eleito para Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) ocupar, por designação aprovada pela Assembléia, quaisquer cargos nos órgãos da Cooperativa;

- d) propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Assembléias Gerais de Cooperativados ou à outros órgãos da Cooperativa, medidas de interesse;
- e) efetuar as operações que sejam objeto da sociedade, conforme disposição deste Estatuto e atos normativos decorrentes das resoluções e deliberações das Assembléias Gerais de Cooperativados ou baixadas pelos demais órgãos da Cooperativa;
- f) pedir, por escrito, qualquer informação sobre os negócios da sociedade;
- g) solicitar vistas, na sede da Cooperativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária de Cooperativados, do Balanço Geral, das Contas que o acompanharem e dos Livros Sociais;
- h) solicitar sua demissão quando lhe convier.

Art. 11º - O Cooperativado obriga-se a observar, rigorosamente, a orientação técnica da Cooperativa, as disposições deste Estatuto e as das Assembléias Gerais de Cooperativados, inclusive:

- a) pagar a jóia de admissão de Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros);
- b) subscrever as quotas-partes do Capital Social no ato da admissão, integralizando-as num prazo máximo de 20 (vinte) meses;
- c) entregar à Cooperativa, para efeito da letra "a" do Artigo 5º, toda a sua produção;

- d) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre volume de sua produção e atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- e) contribuir com taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- f) abastecer-se, sempre que possível, nos armazens da Cooperativa, de todos os produtos com que esta esteja operando;
- g) pagar sua parte nas perdas apuradas no balanço, na proporção das operações que houver realizado e/ou das quotas-partes que possuir na Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- h) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa e zelar por seus interesses morais e materiais, colocando os problemas da coletividade acima dos seus pessoais.

Art. 12º - O cooperativado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 13º - O cooperativado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 14º - Cada cooperativado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a

constituição do Capital Social.

§ Único - Essa responsabilidade pessoal, qualquer que seja, somente poderá ser exigida do cooperativado depois de judicialmente invocada a Cooperativa e perdura até quanto forem aprovadas pela Assembléia Geral dos Cooperativados, as contas do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão do mesmo.

CAPÍTULO IV

Da demissão, eliminação e exclusão de cooperativado

Art. 15º - A demissão de cooperativado, que não poderá ser negada e dar-se-á única e exclusivamente a seu pedido, é requerida ao Presidente e por este levada à primeira reunião do Conselho de Administração, e tornar-se-á efetiva pela averbação lançada no respectivo Título Nominativo e no Livro de Matrícula, assinado na mesma data pelo Demissionário e pelo Presidente.

Art. 16º - A eliminação do cooperativado dar-se-á após reiteradas notificações comprovadas ao mesmo, por iniciativa do Conselho de Administração a todo aquele que tenha perdido o direito de dispôr livremente de sua pessoa e bens; deixado de cumprir o Estatuto no artigo 11º (décimo primeiro); venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos; deixar reiteradamente de cumprir as deliberações da lei, do Estatuto e deliberações e resoluções tomadas regularmente pela Cooperativa; ou compelindo a Cooperativa a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débitos próprios ou de ga

rantias por ele contraídas para com a sociedade.

§ 1º - A eliminação será feita por termo assinado pela administração da Sociedade, do qual constarão todas as características do fato e, transcrito no Livro de Matrícula, com cópia entregue ao cooperativado eliminado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, mediante recibo ou notificação aprovada.

§ 2º - O cooperativado eliminado poderá recorrer à Assembléia Geral de Cooperativados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, com efeito suspensivo, obrigando-se o Presidente da Cooperativa a incluí-lo na pauta da primeira a ser realizada.

Art. 17º - A exclusão do cooperativado será feita por dissolução da Cooperativa; por sua morte; por incapacidade civil não suprida (pelo mesmo); e, por deixar de atender aos requisitos estabelecidos para o seu ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º - As obrigações dos cooperativados falecidos, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como cooperativado em face a terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ 2º - Aos herdeiros do cooperativado falecido, desde que preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto, fica assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, e a eles os créditos pertencentes ao extinto.

Art. 18º - A responsabilidade do cooperativado para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, por parte da Assembléia Geral dos Cooperativados, do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO V

Do Capital Social

Art. 19º - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes que sejam subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 20º - O Capital Social é constituído de quotas-partes individuais no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), e todo o seu movimento, subscrição, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 1º - Uma quota-parte não poderá pertencer a mais de um cooperativado.

§ 2º - As quotas-partes são intransferíveis e não poderão ser negociadas e nem dadas em garantia a terceiros, podendo servir de base para crédito na Cooperativa, respondendo ainda, como garantia pelas obrigações que o cooperativado contrair com a mesma.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperativados, mediante autorização do Conselho de Administração com o pagamento da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, devendo, da operação, ser lavrado termo para averbação com a assinatura do cedente, do cessionário e do Secretário, no Livro de Matrícula.

§ 4º - Ocorrida a hipótese do § 2º do artigo 17º, as quotas-partes do cooperativado falecido serão transferidas para os herdeiros.

Art. 21º - Ao ser admitido, cada cooperativado deverá subscrever,

no mínimo 20 (vinte) quotas-partes do Capital Social, respeitado o que dispõe o artigo 24º, e parágrafos, da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 22º - O cooperativado poderá integralizar suas quotas-partes à vista, no ato da admissão, independentemente de chamada ou por meio de contribuições.

§ 1º - A Cooperativa distribuirá juros de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte do capital integralizado.

§ 2º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente para a aprovação pela Assembleia Geral de Cooperativados.

Art. 23º - A restituição de capital e das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação, por Assembleia Geral de Cooperativados do Balanço e Contas do ano em que o cooperativado deixou de fazer parte da Cooperativa.

§ 1º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperativados em número tal que a devolução do capital por eles integralizado possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, poderá ela, a critério da Assembleia Geral de Cooperativados, ser efetuada em prazo idêntico ao de sua integralização.

§ 2º - Se o Capital Social ficar reduzido a menor valor que o capital mínimo, a sociedade poderá reter as quotas-partes do cooperativado demissionário, eliminado ou excluído, até que tal valor fique restabelecido.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, a devolução das quotas-partes integralizadas poderá efetivar-se integral

mente, de uma só vez em mercadorias.

CAPÍTULO VI

Da estrutura geral da organização e administração

Art. 24º - A gestão das atividades da Cooperativa, exercida pelo Conselho de Administração e auxiliado pelo Comitê Técnico em suas atribuições específicas, pelo Comitê Educacional em suas atribuições educativas e sociais e pelo Comitê de Compras na sua área específica, ficalizado em todos os seus atos e fatos administrativos, operacionais, contábeis e econômico-financeiros, pelo Conselho Fiscal, processar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

I - Órgão soberano de Deliberação

a) Assembléia Geral de Cooperativados

II - Órgãos Colegiados

b) Conselho de Administração

c) Conselho Fiscal

d) Comitê Técnico

e) Comitê Educativo

f) Comitê de Compras

III - Órgãos Complementares

g) Gerência

h) Contabilidade

Art. 25º - A criação de órgãos para a consecução dos objetivos sociais estatuidos no artigo 5º (quinto), assim como suas funções e atribuições, será objeto de ato normativo próprio elaborado e baixado pelo Conselho de

Administração, aprovado pela Assembléia Geral de Cooperativados, e far-se-á na medida em que o vulto de atividades atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe a sua instalação.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral dos Cooperativados

Art. 26º - A Assembléia Geral dos Cooperativados - de caráter ordinário ou extraordinário - é o órgão soberano supremo da sociedade e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes em minoria.

Art. 27º - A Assembléia Geral de Cooperativados será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ordinária ou extraordinariamente, por edital afixado na sede social e em locais apropriados das dependências de maior frequência dos cooperativados, publicado em jornal de circulação na área de ação da Cooperativa e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 28º - A Assembléia Geral de Cooperativados, convocada na forma do artigo anterior, deliberará, validamente, pela maioria simples de votos dos cooperativados em condições de votar:

- a) em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperativados;
- b) em 2ª (segunda) convocação, 1 (uma) hora após, com a presença da metade e mais 1 (um) dos cooperativados.

c) em 3ª (terceira) e última convocação, 1 (uma) hora após a 2ª (segunda), com a presença mínima de 10 (dez) cooperativados.

- § 1º - Para as deliberações enumeradas nas alíneas do artigo 31 (trinta e um), serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperativados presentes, para se tornarem válidas.
- § 2º - Não havendo o "quorum" para a instalação da Assembléia Geral de Cooperativados, convocada nos termos do artigo 27 (vinte e sete), será feita uma série de 3 (três) convocações, em editais distintos, com o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada uma e se, ainda assim, perdurar a inexistência do "quorum" mínimo, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que, de imediato, deverá ser comunicado às autoridades de Cooperativismo.
- § 3º - Do edital de convocação da Assembléia Geral de Cooperativados deverá constar:
- a) a denominação da Cooperativa seguida pela expressão "Convocação de Assembléia Geral de Cooperativados", "ordinária" ou "extraordinária";
 - b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, deverá ser sempre o da sede social;
 - c) a sequência numérica da convocação;
 - d) a especificação da ordem do dia dos trabalhos;
 - e) o número de cooperativados existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo dos "quora" de instalação;

f) a assinatura, o nome e a qualificação dos responsáveis pela convocação e, no caso de convocação por cooperativados, a assinatura e o nome dos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral de Cooperativados somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

§ 5º - A Convocação da Assembléia Geral de Cooperativados será feita:

- a) pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal, por motivos graves e urgentes;
- c) por 1/5 (um quinto) dos cooperativados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente.

§ 6º - A Assembléia Geral dos Cooperativados terá seus trabalhos presididos:

- a) pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário;
- b) por cooperativado - aclamado na ocasião, auxiliado por um secretário "ad hoc" escolhido por este - nas que não foram convocadas pelo Presidente, e, no caso, deverão ser convidados para compor a mesa os signatários do edital de convocação respectivo;
- c) por cooperativado - aclamado na ocasião, auxiliado por cooperativado escolhido por este - nas que forem discutidos Balanços e Contas.

§ 7º - Por motivos imperiosos, devidamente justificados, na forma da alínea "a", do § anterior, a ausência do Presiden-

te será suprida pelo Vice-Presidente e, a do Secretário, por um cooperativado escolhido na ocasião.

§ 8º - O que ocorrer na Assembléia Geral de Cooperativados deverá constar de ata circunstanciada, lavrada e assinada no final dos trabalhos pelo secretário, presidente, por uma comissão de 5 (cinco) membros designados pelo plenário e por todos os cooperativados que queiram fazer.

§ 9º - As decisões da Assembléia Geral de Cooperativados serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes ou representantes tendo cada cooperativado direito a 1 (um) voto e a votação será:

- a) a descoberto, levantando-se os que aprovaram;
- b) pelo voto secreto, se assim decidir o plenário;
- c) sempre por escrutínio secreto, quando para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 10º - Fica impedido de participar de Assembléia Geral dos Cooperativados, o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da mesma.
- b) seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral dos Cooperativados das contas do exercício social em que tenha deixado as funções.
- c) devidamente notificado pela Cooperativa, com ela não tenha operado por um período superior a 1 (um) mês.

§ 11º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperativados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas

participam dos debates.

§ 12º - Na Assembléia Geral de Cooperativados em que forem apreciados e discutidos Balanços e Contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e solicitará que o plenário, na forma da alínea "c" do parágrafo 6º, escolha um cooperativado para dirigir os trabalhos e, com os demais membros, deixará a mesa, permanecendo, contudo, à disposição do plenário para esclarecimentos.

Art. 29º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral de Cooperativados viciados do erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do presente Estatuto, contado o prazo a partir da data da realização da mesma.

Art. 30º - A Assembléia Geral Ordinária de Cooperativados, reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de março cabendo-lhe especificamente:

- a) Deliberação sobre a prestação de contas do exercício social anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberação sobre o destino das sobras e rateio das perdas;
- c) Eleição, reeleição e distribuição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) Pronunciamentos sobre programas de trabalhos elaborados pelo Conselho de Administração;

- e) Fixação dos honorários, "pró-labore", verbas de representação e cédulas de presença para os ocupantes de cargos sociais;
- f) Deliberação, excluídos os enumerados nos incisos do artigo 31º (trigésimo primeiro), sobre todos os assuntos de interesse da Cooperativa.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias enumeradas nas alíneas "a" e "e".

§ 2º - A aprovação do relatório, Balanço Geral e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

Art. 31º - A Assembléia Geral Extraordinária dos Cooperativados, reúne-se sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua competência exclusiva os a seguir enumerados.

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;
- e) Deliberação sobre as contas dos liquidantes.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Administração

Art. 32º - O Conselho de Administração, eleito na forma do estatuído no artigo 27º (vigésimo sétimo) e alínea "c" do parágrafo 9º (nono) do artigo 28º (vigésimo oitavo), e na alínea "c" do artigo 30º (trigésimo), será composta de 3 (três) membros - 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Ao término de cada mandato, o Conselho de Administração deverá ser renovado em 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá em sua primeira reunião, quando da posse, aprovar os nomes dos membros designados pelo Presidente para ocuparem os cargos de Gerente, Contador e dos comitês existentes.

§ 5º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 6º - Perde automaticamente o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, independentemente de serem ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 7º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 2/3 (dois terços) dos cargos, deverá o Presidente ou seu substituto convocar a Assembléia Geral de Cooperativados para o preenchimento e os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

§ 8º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria de seus membros;
- c) por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 9º - Suas deliberações serão tomadas validamente com a presença e maioria de votos, reservado ao Presidente o voto de desempate, e deverão ser consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Art. 33º - O Conselho de Administração - no desempenho de suas atribuições e funções, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral dos Cooperativados, planejando, traçando e controlando normas e resultados, para as operações e serviços da Cooperativa compete:

- a) Estabelecimento e/ou prorrogação de operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando as quantidades, valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições à sua efetivação;
- b) Estabelecimento, em atos normativos próprios, de sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da legislação em vigor deste Estatuto ou das regras de suas reuniões, ou de relacionamento com a Cooperativa;

- c) Avaliação do montante dos recursos financeiros para as operações e serviços, assim como providências para o atendimento dos meios necessários;
- d) Previsão da rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- e) Fixação das despesas de administração, em orçamento anual e indicação da fonte de recursos para a sua cobertura;
- f) Fixação de normas para controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, através de balancetes, demonstrativos e relatórios específicos, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- g) Fixação, anual, das taxas destinadas a cobrir a exaustão, a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Cooperativa;
- h) Indicação do banco ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixação do limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- i) Contratação de obrigações e empréstimos, transigência, hipoteca e empenho de bens e direitos como - nos casos das operações que envolvem bens imóveis - expressa e prévia autorização da Assembleia Geral dos Cooperativados;
- j) Contratação, quando se fizer necessário ou para o fim do disposto no artigo 112, da Lei nº 5764,

de 16 de dezembro de 1971, de serviços sob representação comercial, consultoria técnico-econômico-financeira e administrativa e de auditoria independente;

- l) Deliberação sobre a transferência de quotas-partes de capital e sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperativados;
- m) Contratação, dentro ou fora do quadro social, do gerente, do contabilista e dos demais empregados e fixação de normas administrativas referentes ao pessoal, inclusive de disciplina funcional;
- n) Avaliação da conveniência e fixação do limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- o) Julgamento dos recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelos responsáveis por órgãos da Cooperativa;
- p) Elaboração de instruções e normas necessárias à boa ordem dos serviços;
- q) Aprovação dos nomes indicados pelo Presidente que deverão complementar os comitês;
- r) Estabelecimento de regras para a solução de casos omissos ou duvidosos, até a próxima reunião da Assembléia Geral de Cooperativados;
- s) Deliberação sobre a convocação de Assembléia Geral de Cooperativados;
- t) Zêlo para o cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, sua doutrina e prática,

bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

- u) Organização, quando for o caso, dos cooperativados em Grupos Seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da lei e deste Estatuto.

Art. 34º - Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições e funções:

- a) supervisionar as atividades de Cooperativa, através de contatos assíduos com o Gerente;
- b) assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) verificar periodicamente o saldo de Caixa;
- d) assinar cheques bancários conjuntamente com o Gerente, e previamente rubricados pelo contabilista;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais de Cooperativados;
- f) apresentar a Assembléia Geral Ordinária de Cooperativados:
 - relatório de gestão;
 - Balanço Geral;
 - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa, e o parecer do Conselho Fiscal;
- g) indicar, para aprovação pelo Conselho de Adminis-

tração, os nomes que deverão compôr os comitês, a gerência e a contabilidade;

- h) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- i) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 35º - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 36º - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes funções e atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais dos Cooperativados, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos respectivos;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações na forma do disposto na alínea "b" do artigo 34.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos complementares do Conselho de Administração

Art. 37º - São órgãos complementares do Conselho de Administração, a Gerência e a Contabilidade.

Art. 38º - A Gerência - dirigida pelo Gerente, contratado na forma do estatuído na alínea "m" do artigo 33º (trigésimo terceiro), na qualidade de executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração - compete, entre outras, as seguintes funções e atribuições:

- a) assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações a serem desenvolvidas;
- b) fazer os necessários levantamentos de preços e condições do mercado e praças e colaborar na elaboração do programa mensal de compras, para aprovação do Conselho de Administração;
- c) distribuir, coordenar e controlar as tarefas a cargo de seus auxiliares;
- d) efetuar ou determinar a realização de pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo existente em caixa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- e) promover a escrituração do movimento financeiro;
- f) zelar pela disciplina e ordem funcional;
- g) organizar, com o assessoramento do titular da contabilidade, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;
- h) determinar a forma e coordenar a transmissão à Contabilidade, dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;
- i) preparar o orçamento anual da receita e despesa, baseando-se nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para aprovação pelo Conselho de Administração;
- j) assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques bancários e, por si só, a correspondência de

rotina;

- l) admitir e demitir empregados e aplicar as penalidades que se impuserem, sempre e conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- m) informar ao Conselho de Administração, mensalmente, no mínimo, ou quando for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- n) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive dos balancetes de contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- o) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- p) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral dos Cooperativados os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- q) administrar os setores de caixa, bancos, cadastros, cobrança, contabilidade, planejamento e controle;
- r) estabelecer as linhas de custos e orçamento da Cooperativa;
- s) administrar os setores de desembarque, vendas, lojas, armazens e depósitos, cabendo-lhe a total responsabilidade pela correta guarda, estocagem e armazenamento dos produtos, artigos, gêneros e mercadorias;
- t) administrar os setores de armazenagem e venda de

produtos industrializados e/ou beneficiados.

Art. 39º - A Contabilidade - dirigida por um Contabilista habilitado, contratado na forma do estatuído na alínea "m" do artigo 33º (trigésimo terceiro), cujos serviços serão organizados segundo as normas gerais de Contabilidade Cooperativista e das disposições do presente Estatuto - compete entre outras, as seguintes funções e atribuições:

- a) preparar o plano e o código de contas e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral, com audiência do Gerente;
- b) assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo Gerente ou pelo Conselho de Administração;
- e) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral;
- f) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a Contabilidade;
- g) transmitir ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) prestar ao Gerente, ao Conselho de Administração,

ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral de Cooperativados os esclarecimentos que forem solicitados sobre o estado da Contabilidade e dos negócios sociais.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 40º - O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral da administração da Cooperativa, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, eleitos em Assembléia Geral de Cooperativados para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, o Gerente e o responsável pela Contabilidade, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos seus 3 (três) membros.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo, ou suplente quando escrita e expressamente convocado, que faltar sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões, independentemente de caráter ordinário ou extraordinário, consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 4º - Na primeira reunião, quando da posse, escolherá entre os seus membros efetivos um presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim co-

mo um secretário.

- § 5º - As reuniões, ainda, poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral de Cooperativados.
- § 6º - As ausências do presidente e/ou do secretário serão supridas por substituto escolhido na ocasião, entre o outro Conselheiro efetivo e os suplentes.
- § 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, exaradas em ata, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final de cada reunião, pelos 3 (três) membros presentes.
- § 8º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral dos Cooperativados para preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.
- Art. 41º - Ao Conselho Fiscal - no exercício assíduo de fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa - compete, entre outras, as seguintes funções e atribuições:
- a) Exame mensal do saldo de numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - b) Verificação dos extratos de contas bancárias e se os mesmos conferem com a escrituração da Cooperativa;
 - c) Exame dos montantes das despesas e inversões realizadas e se estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

- d) Verificação das operações realizadas e se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificação da regularidade das reuniões do Conselho de Administração e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Verificação da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) Verificação da existência de problemas com empregados;
- h) Verificação da existência de exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem assim quanto aos órgãos de Cooperativismo;
- i) Averiguação dos estoques de produtos ou mercadorias e se estão em boa guarda, se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância de regras próprias;
- j) Exame dos balancetes e outros demonstrativos mensais, Balanço e do relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral de Cooperativados;
- l) Informação ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral de Cooperativados ou autoridade competente, as irregularidades constatadas, e convocar extraordinariamente a Assembléia Geral de Co-

perativados em qualquer tempo, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços e empresas de consultoria técnico-econômico-financeira e de auditoria independente.

CAPÍTULO XI

Dos Comitês

Art. 42º - O Comitê Técnico é um órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento nas funções de assistência técnica, integrado por um membro do Conselho de Administração, um membro do Conselho Fiscal, e 1 (um) cooperativado especialmente convidado.

§ 1º - O grau de competência e âmbito de ação, as funções e atribuições do Comitê Técnico constarão de Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros e homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 43º - O Comitê Educativo é um órgão colegiado de caráter consultivo de assessoramento nas funções de assistência educacional e social, integrado por um membro do Conselho de Administração, um membro do Conselho Fiscal, e 1 (um) cooperativado especialmente convidado.

§ 1º - O grau de competência e âmbito de ação, as funções e atribuições do Comitê Educativo constarão de Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros e homologados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Comitê Educativo serão designados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 44º - O Comitê de Compras é um órgão colegiado de caráter consultivo nas funções de compras e abastecimento do Conselho de Administração e composto de um membro da mesma, o Gerente, e um cooperativado especialmente convidado.

§ 1º - O grau de competência e âmbito de ação, as funções e atribuições do Comitê de Compras constarão de Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros e homologado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Comitê de Compras serão designados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 45º - Os Comitês reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês ou quando convocados pelo Presidente e decidirão pela maioria simples dos votos de seus membros.

§ Único - Das reuniões dos Comitês serão lavradas atas circunstanciadas - ao final de cada reunião e assinada por todos os seus membros - em livro próprio para cada um deles.

CAPÍTULO XII

Da Representação

Art. 46º - Os cooperativados que se distribuírem por área a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Cooperativa, ou no caso de doença comprovada, podem se representar por meio de mandatário que tenha a qualidade de cooperativado no gozo de sues direitos sociais e

não exerça cargo eletivo na Cooperativa, vedado a cada mandatário dispor de mais de 3 (três) votos incluindo o seu.

Art. 47º - Para fins da representação de que trata o artigo anterior o mandatário deverá comparecer ao local da Assembléia Geral de Cooperativados munido dos respectivos instrumentos e, ao assinar o Livro de Presença, nele inserir, também, os nomes e os números de matrícula dos mandantes representados.

§ 1º - Do instrumento de mandato deverá constar:

- a) o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número da matrícula do mandante que o assinar;
- b) o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número da matrícula do mandatário;
- c) a firma do mandante devidamente reconhecida em cartório ou abonada por 2 (dois) cooperativados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na Cooperativa, que se identificarão pelo nome e número da matrícula;
- d) a declaração da constituição do mandatário para o fim de representação na Assembléia Geral de Cooperativados, ordinária e extraordinária, conforme o caso, convocado para o dia, mês, hora e local, nos termos do Edital de Convocação, cuja data de expedição declarará;
- e) A data de sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A representação caducará com o encerramento dos trabalhos da Assembléia Geral de Cooperativados para o qual foi passada.

CAPÍTULO XIII

Das eleições

Art. 48º - Os candidatos a cargos sociais eletivos-além das obrigações estatuídas em Lei e Resoluções do Conselho Nacional de Cooperativismo - deverão se organizar em chapas distintas para cada um dos respectivos órgãos e solicitar, na Secretaria da Cooperativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição a inscrição das mesmas.

Art. 49º - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perduram até a data da realização da reunião que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam e, a posse dos eleitos, dar-se-á nesta oportunidade, assim como a transmissão dos respectivos cargos.

Art. 50º - Havendo empate na eleição para preenchimento de cargos sociais da Cooperativa, entre dois ou mais candidatos, entre duas ou mais chapas, a Assembléia Geral de Cooperativados deverá ser convocada para se reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias e proceder à nova eleição.

§ 1º - Perdurando o empate, deverão ser convocadas tantas Assembléias Gerais de Cooperativados, respeitado, entre uma e outra, o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, até que haja o vencedor.

§ 2º - Ocorrendo o previsto no "caput" do artigo e parágrafo anterior, os mandatos que se findam dos ocupantes dos cargos sociais em exercício, ficam automaticamente prorrogados até a definição.

Art. 51º - Os ocupantes de cargos sociais e administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsá - veis pelas obrigações que contraíram em nome da Coope - rativa, mas responderão solidariamente pelos prejuf - zos resultantes de seus atos, ao agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa, serão declarados pes - soalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela con - traído sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 52º - O cooperativado não pode concorrer simultaneamente a cargos no Conselho de Administração e Conselho Fis - cal.

Art. 53º - São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na Coope - rativa, os que estiverem impedidos por lei, condena - dos a pena que vide, ainda que temporariamente, o aces - so a cargos públicos ou por crime falimentar, de pre - varicação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a proprie - dade.

Art. 54º - Fica proibido à Cooperativa, aos administradores, coo - perativados e empregados, atuando em nome e/ou nos re - cintos da mesma, promover manifestações, homenagens ou fazer propaganda de caráter político - religioso, ou ainda ceder a casa e instalações da Cooperativa pa - ra tais fins.

Art. 55º - Executando-se os cargos eletivos por Assembléia Geral de Cooperativados, todos os demais cargos sociais, "ad-referendum" do Conselho de Administração, são demissíveis "ad-ordum" pelo Presidente da Cooperativa.

CAPÍTULO XIV

Dos Fundos

Art. 56º - A Cooperativa constituirá, obrigatoriamente:

- a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos cooperativados, seus empregados e aos familiares de ambos, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - A Cooperativa constituirá um Fundo de Previdência, destinado à formação de um pecúlio para o cooperativado - para ser retirado por este quando de sua demissão ou exclusão ou por seus herdeiros em caso de sua morte - constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, dividido proporcionalmente ao número de cooperativados e depositado em contas bloqueadas individuais.

§ 2º - Além dos previstos no "caput" do artigo e parágrafo anterior, a Assembléia Geral de Cooperativados poderá criar outros Fundos Específicos, inclusive rotativos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 3º - Os Fundos enumerados nas alíneas "a" e "b" são indivisíveis entre os cooperativados e, no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, serão transferidos ao BNCC - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

§ 4º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Art. 57º - A Cooperativa poderá receber doações ou legados de quaisquer bens com encargos e condições impostas pelo doador ou legados, sobre os bens doados ou legados, depois de ouvidos e acordos os membros do Conselho de Administração e, no primeiro caso assinar o respectivo contrato, quer em instrumento particular - lavrado em livro próprio da Cooperativa - ou público.

§ Único - Os bens doados ou legados serão incorporados aos fundos cujos objetivos correspondem ou coincidem com os fins a que foram destinados pelo doador ou legador.

CAPÍTULO XV

Dos Balanços e das Sobras e Perdas

Art. 58º - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 59º - As despesas da sociedade serão cobertas:

- a) Os custos operacionais, pelos cooperativados que participaram dos serviços que lhes deram causa;
- b) Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os cooperativados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

§ Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 60º - As sobras líquidas (ou excedentes) apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os cooperativados, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral de Cooperativados, em partes diretamente proporcionais aos serviços da Cooperativa.

§ Único - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para a cobertura de prestação vencidas de cooperativado em atraso com a integralização de suas quotas - partes.

Art. 61º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperativados pelos mesmos critérios estabelecidos para o rateio das sobras.

CAPÍTULO XVI

Dos Livros

Art. 62º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrículas
- b) Atas das Assembléias Gerais de Cooperativados
- c) Atas do Conselho de Administração
- d) Atas do Conselho Fiscal
- e) Presença de Cooperativados nas Assembléias Gerais de Cooperativados
- f) Atas do Comitê Técnico
- g) Atas do Comitê Educativo
- h) Atas do Comitê de Compras
- i) Atas de cada um dos Comitês criados
- j) Fiscais e contábeis obrigatórios
- l) De ocorrências e reportagens de outros órgãos da Cooperativa.

§ Único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 63º - No livro de matrícula todos os cooperativados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Cooperativado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão.
- c) A conta corrente, com todo o movimento, das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XVII

Da Dissolução

Art. 64º - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperativados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- b) Tenha alterado sua forma jurídica;
- c) O número de cooperativados reduzir-se a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo tornar-se inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até Assembléia Geral de Cooperativados subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da Autorização do Funcionamento;
- e) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperativado ou por iniciativa do órgão executivo federal (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA).

CAPÍTULO XVIII

Da Liquidação

Art. 65º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Ge

ral de Cooperativados, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação só será iniciado após a audiência do INCRA.

§ 2º - A Assembléia Geral de Cooperativados, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 66º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 67º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Gerais

Art. 68º - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperativados ou associados.

Art. 69º - A Cooperativa iguala-se às demais empresas em relação aos seus empregados para fins de legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 70º - A Cooperativa poderá manter agências ou escritórios, armazens e depósitos em qualquer cidade do País, atendendo as exigências legais e peculiares.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Transitórias

Art. 71º - Os casos omissos serão resolvidos - de acordo com a Lei e os Princípios doutrinários, ouvindo os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo - pelo Conselho de Administração e homologados, em sua primeira reunião, pela Assembléia Geral de Cooperativados.

Aprovado pela Assembléia Geral de Cooperativados em